



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 07/2023

Itaú de Minas, em 23 de fevereiro de 2023.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

- AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO OU PREGÃO PARA REGIME DE SOBREAVISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei do sobreaviso busca legitimar os plantões médicos a serem realizados junto ao Pronto Socorro Municipal “Maria Guerra”.

Como todos sabem o Pronto Socorro é porta de entrada de urgência/emergência do Município, mas não está dotado de equipamento de maior complexidade para algumas demandas. Em face disso, faz-se necessário o transporte de pacientes para o município de Passos em casos de urgência/emergência onde o Pronto Socorro não tem condições de prestar o atendimento satisfatório.

O sobreaviso, por colocar um médico à disposição do PS para atendimento eficaz e célere nas urgências/emergências, traz segurança para os servidores do órgão e principalmente para a família do paciente.

No regime de sobreaviso, o médico tem um curto prazo para prestar o atendimento e deverá acompanhar o paciente até a entrega ao hospital de referência.

Os valores a serem pagos aos médicos no regime de sobreaviso estão dentro da média paga ao mesmos profissionais dos demais municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Na oportunidade, solicito que V. Excia. e os Nobres Edis se mobilizem para o atendimento de nosso pleito, tendo em vista a relevância da matéria, em regime de urgência especial, e, reitero a todos a expressão do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Maria Elena de Faria Fraga

DD. Presidente da Câmara Municipal

Itaú de Minas – M.G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO OU PREGÃO PARA REGIME DE SOBREAVISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aaprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com pessoa física ou jurídica, através de procedimento de credenciamento ou pregão presencial, profissionais da área da saúde (médico), para prestação de serviço de plantões médicos em regime de sobreaviso na unidade de Pronto Socorro Maria Guerra.

§ 1º - O plantão de que trata esta Lei caracteriza-se pela prestação de 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, não necessariamente pelo o mesmo profissional, cabendo a definição do horário a ser cumprido e sua necessidade, a ser apontada pelo Diretor Clínico do Pronto Atendimento Municipal, considerando as possíveis variáveis.

§ 2º - Entende-se como disponibilidade médica de sobreaviso a atividade do médico que permanece à disposição da Unidade de Saúde Municipal, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

Art. 2º - A realização dos serviços médicos de sobreaviso de que trata a presente Lei serão remunerados da seguinte forma:

I - O sobreaviso realizado de segunda a domingo, será remunerado em R\$ 40,00 (quarenta reais) a hora.

II - Os plantões realizados no carnaval (sábado, domingo, segunda e terça,) Páscoa (sexta, sábado, domingo), Natal (dia 24 e 25) e Passagem do Ano (31 e 1º) serão pagos em dobro sobre o valor fixado no inciso I.

Parágrafo único – O valor do plantão será reajustado anualmente pelo índice do INPC/IBGE.

Art. 3º - O médico de sobreaviso deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por servidor da instituição autorizado por aquele, que informará a gravidade do caso bem como a urgência e/ou emergência do atendimento e, anotará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

a data e hora desse comunicado na ficha do paciente, no prontuário e no livro de registro da Unidade de Saúde.

Parágrafo único – O médico plantonista deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente até a chegada do médico de sobreaviso, quando se definirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento dos plantões de sobreaviso ou disponibilidade ficará a cargo do Diretor Clínico da Unidade, juntamente com o Diretor Administrativo e o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - A escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso será elaborada pelo Diretor Clínico da Unidade e prévia e obrigatoriamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Compete ao Diretor Clínico da Unidade Municipal de Saúde providenciar a afixação em local visível e de fácil acesso a escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso e suas informações de contato, e, ainda, possíveis alterações de plantão.

Art. 6º - Os servidores municipais, médicos, além de suas funções poderão participar do credenciamento de disponibilidade de sobreaviso, respeitada a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único - O pagamento do sobreaviso médico, por sua natureza pró-labore, não se incorporará aos vencimentos, a qualquer título ou pretexto, e, não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem aos médicos, enquanto servidores municipais, que atuarem na modalidade de disponibilidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 23 de fevereiro de 2023.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL